RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 19 de dezembro de 2023 | Ano II | Edição nº 310B

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.557, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023

"Altera o Parágrafo único, do artigo 28, da Lei Municipal nº. 2.292, de 12 de dezembro de 2.018, que dispõe sobre o Estatuto e o Código de Conduta e Disciplina da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O Parágrafo único, do artigo 28, da Lei Municipal nº. 2.292, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. (...)

Parágrafo único - Pela sujeição ao RETP, os servidores da Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra farão jus a retribuição de 45% (quarenta e cinco por cento) calculada sobre o seu salário e terá natureza permanente, inclusive para aposentadoria e pensão."

Art. 2º. - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de dezembro de 2.023 – 59°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 045.11.2023=PM
Autógrafo: 078.12.2023=CM
PA: 2479/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.558, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023

"Dispõe sobre a Isenção da Taxa de Limpeza Pública e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública para as Entidades Sem Fins Lucrativos cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica instituída a isenção da Taxa de Limpeza Pública e da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública para as Entidades Sem Fins Lucrativos cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social de Rio Grande da Serra.

Parágrafo único. Para fazer jus ao benefício, as entidades mencionadas no caput deste artigo, deverão apresentar juntamente com o requerimento os seguintes documentos:

a) Certidão de Cadastro emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Rio Grande da Serra/SP, dentro de sua validade;

b) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos com validade no Município de Rio Grande da Serra, constando:

b.1) que não serão atribuídos aos associados nenhuma remuneração de quaisquer espécie ou natureza, pelo exercício de cargos na instituição;

b.2) que no caso de extinção da entidade o seu patrimônio será destinado a outra entidade congênere;

c) Cópia da Ata de Fundação da Entidade, com o devido registro em Cartório;

d) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual, registrada em Cartório;

e) cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado encerrado e exigido no último exercício;

g) comprovação de regularidade fiscal junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 2º A fiscalização para continuidade do benefício de que trata o art. 1º desta Lei, será exercida pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que comunicará imediatamente a Secretaria de Finanças em caso de desvio dos objetivos estabelecidos nos Estatutos Sociais.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e estão em consonância na Lei Municipal n.º 2.525, de 29 de junho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de dezembro de 2.023 – 59°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 044.11.2023=PM
Autógrafo: 077.12.2023=CM
PA: 2480/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.559, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023

"Altera a Lei n.º 2.237, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil do Município de Rio Grande da Serra, e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º O Capítulo III, das Competências, da Lei n.º 2.237, de 07 de dezembro de 2017, em seu inciso IX, do art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**IX** – Autuar infratores, mediante imposição de multas estabelecidas em lei, inclusive, com o fechamento do estabelecimento comercial no horário entre 22:00 e 06:00 horas, conforme prevê o Código Tributário Municipal, através da Lei n.º 320, 12 de janeiro de 1982, em seu art. 128, disposto no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 1.786, de 15 de julho de 2009 – Lei do Silêncio, bem como, no art. 5º, do Decreto Municipal n.º 1.937, de 28 de julho de 2010;"

Art. 2º Competirá à Guarda Civil Municipal a conclusão do "ciclo completo de fiscalização", com a possibilidade de lacração de bares, restaurantes e similares, que venham a funcionar entre 22:00 e 06:00 horas, sem alvará ou contrariando as condições impostas no documento autorizativo do Poder Público, quando os referidos estabelecimentos causarem ou contribuírem, de qualquer forma, para a perturbação do sossego público.

Art. 3º Visando garantir a ordem urbana, a Guarda Civil Municipal de Rio Grande da Serra, integrada com órgãos do poder de polícia administrativa, deverá aplicar, lavrar e assinar notificações, autos de infração, interdição do uso ou atividade e outros documentos previstos na legislação, no horário das 22:00 e 06:00 horas.

Parágrafo único – Para obtenção de liberação da interdição de uso ou atividade ocorrida em razão da fiscalização da Guarda Civil Municipal quando da realização do ciclo completo de fiscalização, com lacração do local, a Secretaria de Segurança, Trânsito e Defesa Civil, poderá se manifestar e emitir parecer sobre o impacto do retorno ao funcionamento do referido estabelecimento ou da atividade desenvolvida, todavia a liberação será sempre de responsabilidade da Secretaria de Finanças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 19 de dezembro de 2.023 – 59°. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 034.08.2023=PM

Autógrafo: 075.12.2023=CM

PA: 2483/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

.....